



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 32-96.2012.6.02.0022, CLASSE 30

ACÓRDÃO nº 9126
(28/08/2012)

RECURSO ELEITORAL (REGISTRO DE CANDIDATURA): Nº 32-96.2012.6.02.0022 – CLASSE 30.
PROCEDÊNCIA : 41ª Zona Eleitoral de Alagoas – PAULO JACINTO
RECORRENTE : COLIGAÇÃO "DESENVOLVIMENTO SEGURANÇA E PAZ" E MÁRIO JORGE MACHADO BARROS
RECORRIDO : COLIGAÇÃO "UNIÃO, HONESTIDADE E PAZ"
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS
RELATOR : DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

ELEIÇÃO 2012. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE COLIGAÇÃO. DEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA PROPORÇÃO DE VAGAS POR SEXO. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE. VÍCIOS SANADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
PRESIDENTE

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA
RELATOR

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 32-96.2012.6.02.0022, CLASSE 30

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral manejado pela Coligação "Desenvolvimento segurança e paz" e Mário Jorge Machado Barros em face da respeitável decisão proferida pelo Juízo Eleitoral daquela Zona, que julgou improcedente a impugnação ao deferimento do pedido de habilitação da Coligação "União, honestidade e paz", considerando-a apta para concorrer às eleições de 2012.

Em suas razões recursais, o recorrente suscitou em sede de liminar a nulidade da sentença entendendo que o *decisum* não teria fundamentação. No que se refere a questão de fundo, alegou: a) que os recorridos apresentaram requerimento tempestivamente, faltando a ata manuscrita do livro próprio; b) que a coligação apresentou candidatos 11 candidatos homens e 4 mulheres, o que feriria o percentual mínimo de cada sexo legalmente exigido. Pugnou pela provimento do recurso com indeferimento do registro de candidatura a prefeito e vice-perfeito dos recorridos.

Às fls. 249/255, os recorridos apresentaram contrarrazões asseverando que todas as falhas evidenciadas - ausência da ata e inobservância da proporcionalidade de sexo dos candidatos - foram sanadas no prazo legal. Pugnou pelo improvimento do recurso com a manutenção da decisão de primeira instância.

O Ministério Público Eleitoral em atuação neste Regional ofertou parecer à fls. 260-262, entendendo pela rejeição da preliminar suscitada, e no mérito, pela improvimento do recurso.

É, em breve síntese, o relato dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 32-96.2012.6.02.0022, CLASSE 30

VOTO

Sr. Presidente, trago a julgamento o presente recurso eleitoral manejado pela Coligação "Desenvolvimento segurança e paz" e Mário Jorge Machado Barros em face da respeitável decisão proferida pelo Juízo Eleitoral daquela Zona, que julgou improcedente a impugnação ao deferimento do pedido de habilitação da Coligação "União, honestidade e paz", considerando-a apta para concorrer às eleições de 2012.

Verifico que o recurso é cabível, o recorrente é parte legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado em tempo hábil e possui regularidade formal, razão pela qual o admito, passando ao juízo de mérito.

PRELIMINAR

O recorrente suscitou, em sede preliminar, nulidade da sentença alegando ausência de motivação no *decisum*.

Analisando a decisão de primeira instância de fls. 227/228, verifico que, ao revés do afirmado pelo recorrente, o julgamento apresentou motivação suficiente para permitir a sua compreensão da razão do convencimento do juiz, e permitindo a ampla defesa. Isso pode ser observado das passagens transcritas:

Foi solicitada correção nas atas dos partidos coligados e adequação à proporcionalidade sexo para as candidaturas a vereador, nos termos da Res. TSE nº 23.373/11, por meio de intimação enviada via fac-símile, no número indicado pela coligação, às 16:28min do dia 10/07/2012 (fls. 71 e 72).

Em resposta à intimação recebida, foram apresentadas as correções nas atas e, como adequação aos percentuais de candidaturas por sexo, exigidos na legislação vigente, foi apresentado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 32-96.2012.6.02.0022, CLASSE 30

por JOANA LAYS RODRIGUES DE ALMEIDA, Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), recepcionado às 14:30min do dia 13/07/2012, conforme recibo de fl. 19 do processo autuado com nº 121-22.2012.6.02.0041.

Por essa razão, rejeito a preliminar suscitada.

Passo ao exame do mérito.

MÉRITO

No que se refere a questão de fundo da demanda, noto que a irrisignação do recorrente com o julgado fica adstrita a dois pontos: a) ausência de cópia da ata manuscrita no livro próprio, conforme exigência do art. 11, §1º, I da Lei nº 9.504/97 e b) inobservância à proporção de candidatos por sexo prevista no art. 10, §3º da mesma Lei.

Em relação a ausência da referida ata, observo que, ao dar por falta de documentação necessária para o deferimento do registro, o magistrado eleitoral daquela Zona baixou o feito em diligência, intimando o recorrente para apresentar a documentação faltante em 72 horas (fl. 71), o que ocorreu no dia 10/07/2012, às 16:28.

Intimado, o recorrente veio aos autos, tempestivamente, trazendo cópia da ata manuscrita e Requerimento de Registro de Candidatura Individual de Joana Lays Rodrigues de Almeida, conforme se constata da certidão de fl. 198.

Percebo que a documentação ausente quando do requerimento de registro da coligação foi trazida no prazo estipulado pelo magistrado, nos termos do art. 11, §3º da Lei das Eleições, de forma a sanar a falha existente.

No que diz respeito à inobservância da proporcionalidade de candidatos por sexo, exigida no §3º do art. 10 da Lei das Eleições, verifico que ela foi afastada por meio do preenchimento de vaga remanescente nos termos da faculdade prevista



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 32-96.2012.6.02.0022, CLASSE 30

no §5º do mesmo artigo, conforme se depreende da corpo da sentença de fls. 227/228.

Do exposto, tendo sido nadas tempestivamente as falhas identificadas quando do requerimento de registro de candidatura, VOTO pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO mantendo a decisão guerreada.

É como voto.

DES. LUCIANO GUMARÃES MATA
RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciano Guimarães Mata', written over the typed name and title of the relator.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 32-96.2012.6.02.0041

Prot. 22.894/2012

ORIGEM: PAULO JACINTO - AL

JULGADO EM: 28/08/2012 (SESSÃO Nº 77/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO
CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

: COLIGAÇÃO "DESENVOLVIMENTO SEGURANÇA E PAZ" (PP/PPSC/PTN)
: Edvaldison Simões Nobre do Amaral
: MÁRIO JORGE MACHADO BARROS
: Edvaldison Simões Nobre do Amaral
: COLIGAÇÃO "UNIÃO, HONESTIDADE E PAZ"
(PRB/PPS/DEM/PRTB/PHS/PRP/PSD/PT-DO-B)

: Fábio Henrique Cavalcante Gomes

: Rubens Marcelo Pereira da Silva

: Márcio José Tavares Lopes Júnior

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada, para, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.126, de 28.08.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO., Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de agosto de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários